

Posição da ANPED sobre a questão da Formação Inicial e Continuada de Professores e seu marco legal **Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015**

Em primeiro lugar, gostaríamos de cumprimentar a iniciativa da Presidente da Comissão Bicameral do Conselho Nacional de Educação que trata da Formação Inicial e Continuada de Professores, Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro, por mais esta ação de diálogo neste espaço republicano do Conselho Nacional de Educação. Os desafios de valorização dos professores, com destaque para a formação desses profissionais, como condição de garantia do direito à educação no Brasil, certamente implicam monitoramento constante do CNE e diálogo com as instituições de educação básica, as instituições formadoras, as instituições científicas, os gestores das diferentes esferas que organizam os sistemas de ensino brasileiro e os próprios sujeitos da formação: estudantes de licenciatura e professores em exercício nas redes de educação básica.

A ANPED, em articulação com as entidades científicas de estudos e pesquisa em educação e formação docente, já se manifestou por ocasião de consulta realizada por este egrégio Conselho pela **Manutenção do prazo e reafirmou a importância da Resolução CNE/CP nº 2, de 1 de julho de 2015** (*Referência: ao Processo nº 23001.000438/2018-11*).

Sobre a importância deste documento destaca-se, inicialmente, o fato de que a Resolução que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para formação inicial e continuada de professores foi discutida em processo altamente participativo, por longo período, e registra conquistas para a formação dos profissionais ao consolidar normas e diretrizes nacionais em sintonia com a defesa da escola pública de qualidade.

Compreendemos que é o momento de reafirmar a importância da Resolução n. 2 de 2015 como sendo um marco histórico para a organização, gestão e institucionalização da formação de professores no Brasil e apresentamos as seguintes razões para tal defesa.

- 1) A Resolução nº2/2015, que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada", pauta-se na perspectiva de construção democrática de Projeto institucional de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, por meio de projetos Pedagógicos articulados com os Planos de desenvolvimento das Instituições de Ensino Superior o que significa discussão institucional e definição da identidade da formação ofertada. Um projeto, assim formulado, exige das instituições formadoras tempo para construção, pactuação dos referenciais, implementação e avaliação dos resultados. Tal processo está em curso e é fundamental ser concluído nos termos da Resolução.
- 2) Ainda nesta direção é importante considerar que um processo de materialização de uma política de Estado, como é esta resolução do CNE, implica regularidade para consolidar um processo que se enraíze e possa gerar boas práticas nas instituições. Há um número importante de universidades públicas que já aprovaram o projeto institucional de formação (PPI) e alteraram os Projetos pedagógicos dos cursos (PPCs), outras alteraram os PPCs e buscam consolidar o PPI, várias universidades estão com o processo em andamento. Importante ressaltar que, na expressiva maioria

das Instituições de Ensino Superior, as discussões e proposições tramitam e ou tramitaram via órgão colegiado (fórum de licenciaturas ou equivalentes). Podemos citar como IES com o processo em curso ou concluído de reformulação dos cursos de licenciatura sob a égide da Resolução nº2/2015: UFRJ, UFJF, UFRRJ, UFU, UFF; UFPR, UFFS, FURG; UFRN, UFPE, UFRPE, UEFS, IFPE, UFSB; UFPa, UFAC; UFG. Há também várias iniciativas, no setor privado. Assegurar estabilidade e suporte para a efetiva materialização das diretrizes é uma ação estrutural para a mudança significativa do patamar de qualidade da formação docente no Brasil.

- 3) A Resolução nº 2/2015 requer a elaboração do projeto de formação envolvendo a efetiva articulação entre a instituição de educação superior e o sistema de educação básica. Esta articulação é vital para pensar um sub-sistema nacional de formação de professores, bem como, para a garantia de inserção qualificada e a permanência dos jovens professores nas redes de ensino.
- 4) A Resolução avança ao articular a formação inicial e continuada definindo esta segunda como “componente essencial da profissionalização inspirado nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a ao cotidiano da instituição, bem como ao projeto pedagógico da instituição de educação básica” (Resolução nº 2/2015, art. 3). Esta dimensão da formação continuada, como uma das consequências da implementação da Resolução nº 2/2015, confere complexidade ao processo de discussão e exige, regularidade na política, de maneira a permitir as devidas articulações interfederativas e interinstitucionais para consolidação das propostas e das práticas.
- 5) Outro aspecto a ser considerado nesta relação entre formação continuada e inserção profissional é a necessidade de pensar as condições de contratação dos professores, pois, segundo dados do Censo Escolar (2018), 30% dos professores nas redes públicas de educação básica têm vínculos temporários com os sistemas de ensino. A efetividade da formação continuada é altamente prejudicada quando a rotatividade dos quadros nas redes é grande. Cabe considerar que 20% dos professores da educação básica ainda tem apenas a formação de nível médio na modalidade normal. Ou seja, os projetos de articulação entre formação e inserção nas redes de ensino exigem dos sistemas a realização de concursos públicos que assegurem condições de regularidade de profissionais e coloca o desafio de superar a incorporação de profissionais sem a formação inicial adequada. A Resolução 2/2015, considerando esse cenário e visando garantir a formação adequada dos professores sinaliza importantes perspectivas de formação inicial envolvendo cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura e a promoção, de maneira articulada, da formação continuada desses profissionais.
- 6) Em termos de formação, é preciso considerar as condições dessa oferta e, neste caso, os dispositivos da Resolução nº 2/2015 são muito consistentes, pois estabelecem um padrão de qualidade para a formação nos cursos ofertados nas instituições públicas e privadas e nas modalidades presenciais e à distância. Observe-se que os dados do Censo do Ensino Superior de 2017 informam que apenas 38% das matrículas em licenciatura no Brasil estão em Instituições Públicas, portanto consolidar o processo de regulação e avaliação de todo o sistema (com especial atenção para o setor privado), com base nas diretrizes decorrentes da Resolução 2/2015, para a formação de professores no país, é urgente e crucial para garantir a melhoria qualidade da educação básica brasileira.

- 7) Cabe enfatizar, ainda, a relação entre a Resolução nº 2/2015 e as orientações curriculares nacionais vigentes. Um dos debates durante o ano de 2017 foi a articulação entre a formação de professores e a Base Nacional Comum Curricular. A ANPEd tem posição pública de divergência com a concepção de BNCC aprovada, porém, ainda assim, gostaria de destacar que aprovação da BNCC não demanda mudanças nas DCNs de formação de professores. Observe-se que a BNCC, aprovada por este egrégio CNE, fundamenta sua legalidade nas normas vigentes no país: Constituição Federal, LDB 9394/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas deste conselho e PNE 2014-2024. Parece-nos ser exatamente isso que afirma a própria Resolução nº 2/2015, em seus princípios, precisamente no inciso I do parágrafo 5º: “a formação docente para todas as etapas e modalidades da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construídas em bases científicas e técnicas sólidas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica”. Ou seja, a Resolução nº 2/2015 expressa devidamente a necessidade de a formação de professores articular-se às políticas públicas de educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, ao padrão de qualidade e ao sistema nacional de avaliação da educação superior visando garantir projetos institucionais que promovam a melhoria da formação inicial e continuada dos professores para o atendimento às diferentes etapas e modalidades da educação básica.
- 8) Finalmente, expressamos nossa preocupação com o momento da política educacional brasileira, o descompromisso do Ministério da Educação com o Plano Nacional de Educação e a ênfase colocada no MEC em elementos secundários aos grandes desafios da educação nacional, a exemplo do combate a ideologias supostamente presentes no cotidiano escolar. A necessidade de considerar condições de oferta que assegurem a formação plena dos sujeitos articuladas aos objetivos de cidadania e formação para o mundo do trabalho, conforme preceito constitucional, exige confiança, investimento e regularidade nas políticas.
- 9) Assim, nossa demanda a este CNE é:
- Manutenção da Resolução nº 2/1015.
 - Acompanhamento e avaliação do processo da implementação desse dispositivo no setor público, e em particular no setor privado.
 - Especial atenção aos processos de efetividade para a regulamentação da formação continuada de professores
 - Consulta a Associações Científicas de Formação de Professores como a ANFOPE e as associações da área de Ensino.

Sendo o que tínhamos,

Atenciosamente.

Prof. Dra. Andréa Barbosa Gouveia

Presidente da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)

Em, 06 de maio de 2019.